

## **CRA TRÊS IRMÃOS:**

### **RELATÓRIO MENSAL – MAIO/2026**

Segue atualização mensal do caso:

**Recuperação Judicial 1028274-26.2023.8.11.0015:** O feito segue aguardando homologação do PRJ e análise de nossa petição. Seguimos sem movimentação relevante.

**Ação anulatória 1000335-15.2025.8.11.0108:** Aos 07/05 houve apresentação de defesa por Luiz e Aparecida, alegando, em síntese, que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação. Os termos da contestação, corroboram com nossa tese de defesa, sobre a estranheza de nada terem feito, não terem promovido o registro, etc. O processo segue aguardando a citação e a contestação das demais partes.

**Agravo na Anulatória 1010734-39.2025.8.11.0000:** Após os trabalhos de sustentação oral, despachos e memoriais junto ao Tribunal, nosso agravo foi parcialmente provido permitindo o prosseguimento dos leilões. Os Fioresi opuseram Embargos de Declaração; contrarrazoamos e os EDs foram rejeitados por unanimidade; interpuseram Recurso Especial, apresentamos contrarrazões. O Resp foi inadmitido (favorável para nós); fizeram AResp; **apresentamos contrarrazões; autos foram encaminhados ao STJ aos 22/04. AREsp nº 3239489 / MT – concluso para decisão do Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ.**

**Cautelar em segundo grau movida por Luciano Bitencourt - 1032047-56.2025.8.11.0000:** trata-se de cautelar totalmente desarrazoada e já indeferida; foi objeto de agravo interno; contrarrazoamos aos 09/12/2025. Incluído na pauta virtual de 21 de Janeiro a 23 de Janeiro. O Agravo Interno não foi conhecido. Arquivado definitivamente aos 04/03.

**Revisional n. 1005908-29.2025.8.11.0045:** Processo extinto com trânsito em julgado aos 09/03/26.

**Ação de Reintegração de Posse - 1000037-86.2026.8.11.0108:** Acompanhamos a OJ na intimação e esta foi devidamente certificada nos autos. Assim, o requerido possui prazo até **15/06** para proceder com a desocupação voluntária. Após tal prazo, solicitaremos a certificação do decurso e iniciaremos os trâmites para reintegração de posse forçada. Juntamos o comprovante de R\$ 1.402,27 a título de custas complementares solicitadas pela OJ.

**Agravo de Instrumento - 1005528-10.2026.8.11.0000:** Recurso interposto pelos recuperandos em face da decisão da juíza da RJ que autorizou a averbação dos leilões; tutela antecipada negada pela desembargadora; apresentamos contraminuta aos 05/03 e procederemos com os devidos despachos; MP opinou pelo desprovimento do recurso; aguardando inclusão em pauta de julgamento.

**Agravo de Instrumento - 1017670-46.2026.8.11.0000:** Novo recurso - os requeridos interpuseram o referido agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar na ação de reintegração de posse e não obtiveram o deferimento da liminar recursal pela Desembargadora Marilsen. Estamos com prazo para apresentação de contraminuta até 25/05.